



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 20/2022

Diamantina, 24 de setembro de 2022.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: GUILHERME LUCAS PEREIRA	CPF/CNPJ: 000.707.556-12	
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS N 406	Bairro: CENTRO	
Município: ABAETE	UF: MG	CEP: 35620-000
Telefone: (37) 998409453	E-mail: ricardodosreis3092@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA TIGRE PATOS E BOM SUCESSO	Área Total (ha): 63,7672.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.701, Lv: 2-RG e 13.756, Lv: 2-RG.	Município/UF: Abaeté.
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100203-0ADBEA094EC14DEA8A661F9671320EAD	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	7,28	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	7,28	ha	448.588	7.898.340

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos em regime extensivo	Pastagem para pecuária	7,28

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>stricto sensu</i>		7,28

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	230	m <sup>3</sup>
Lenha	Destoca de floresta nativa	72,80	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/21.

Data da vistoria: 20/05/22.

Data de solicitação de informações complementares: 24/05/22 e 25/08/22.

Data do recebimento de informações complementares: 14/07/22 21/09/22.

Data de emissão do parecer técnico: 23/09/22.

O processo trata de intervenção ambiental requerida no imóvel denominado Fazenda Tigre, Patos e Bom Sucesso (Matrículas nº 13.701 e nº 13.756 do CRI de Abaeté) de propriedade de Guilherme Lucas Pereira.

O processo foi formalizado sob a vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca em 7,28 hectares para fins de implantação/ampliação de pastagem.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural Fazenda Tigre, Patos e Bom Sucesso (Matrículas nº 13.701 e nº 13.756 do CRI de Abaeté), no município e comarca de Abaeté (1,6111 módulos fiscais).

De acordo com as matrículas do imóvel, nº 13.701 e nº 13.756 do CRI de Abaeté (36320623 e 36320625), o imóvel possui área total de 63,7672 hectares, e no Requerimento para Intervenção Ambiental (36320615) a área do imóvel está divergente, sendo informado uma área total de 64,4456 hectares. O Cadastro Ambiental do Imóvel-CAR apresenta também área total do imóvel de 64,4458 hectares.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo seu enquadramento é não passível (200 ha < Área de pastagem < 600 ha = Pequeno).

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3100203-0ADBEA094EC14DEA8A661F9671320EAD.

- Área total: 64,4458 ha.

- Área de reserva legal: 12,18 ha.

- Área de preservação permanente: 1,43 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 42,30 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,18 ha.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrículas nº 13.701 e nº 13.756 do CRI de Abaeté.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 dentro do imóvel e 01 fora devido a desmembramento.

- Parecer sobre o CAR:

Considerando a Certidão dos imóveis matriculadas sob os nº 13.701 e nº 13.756 do CRI de Abaeté verifica no R-1-13.701 verifica-se que o imóvel rural possui área total de **63,7672 hectares**.

Considerando a Certidão do imóvel matriculada sob o nº 13.701 do CRI de Abaeté verifica no R-1-13.701 a existência de 12,25 hectares de Reserva Legal remanescente a matrícula anterior, nº 13.433.

Considerando a Certidão do imóvel matriculada sob o nº 13.756 do CRI de Abaeté verifica no R-1-13.756 que é citado que "*este quinhão não tem qualquer ônus de reserva florestal, uma vez que a reserva florestal do imóvel se acha localizado noutra local fora desse mesmo quinhão*".

Sendo assim, o percentual de Reserva Legal existente no CAR do imóvel composto pelas matrículas nº 13.701 e nº 13.756 atendem aos percentuais previstos em legislação ambiental, considerando que uma gleba de 6,435 hectares, localizada na análise do processo em tela, somada à área de Reserva Legal dentro do imóvel de 12,25 hectares totaliza uma área de Reserva Legal de 18,685 hectares que corresponde a 29,30% da área total de 63,7672 hectares.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de

deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 7,28 hectares

Foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP exigido no inciso IV do artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Ricardo dos Reis Alves da Silva Junior, CREA/MG nº 209283/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20210576076 (36320630 e 36320643).

Segundo informações do PSUP e características visuais observadas em vistoria técnica o local possui fitofisionomia pertencente ao Bioma Cerrado, apresentado vegetação classificada como Cerrado *Stricto Sensu*.

##### **PSUP:**

Considerando o artigo o §1º do artigo 28º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13 é dispensada a apresentação de Inventário Florestal quali-quantitativo para a supressão de vegetação nativa em áreas inferiores a 10 hectares.

A área do empreendimento está localizada na Fazenda Tigre, Patos e Bom Sucesso, zona rural do município de Abaeté/MG.

A intervenção ambiental faz-se necessária para a implantação de pastagem para atividade pecuária, criação de gado de corte. Para a implantação no empreendimento, será necessária à supressão de vegetação nativa em três áreas distintas dentro do imóvel, totalizando a área de 07,28 ha.

O cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, teve como base o Decreto nº 47.837/20, código 302, item II - cerrado *sensu stricto*: 30,67 m³/ha, dessa forma estima-se que o volume lenhoso gerado será em torno de 230,00 m³.

O material lenhoso resultante da supressão será utilizado no próprio imóvel.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401112631780, Valor: R\$520,61 quitado em 14/09/21.

Taxa florestal: DAE nº 2901112632547, Valor: R\$1.269,97 quitado em 14/09/21.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não está localizado em áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas.

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra inserido em unidades de conservação e zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra inserido em áreas e raio de restrição de terras indígenas e quilombolas.

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de Cavidades: Baixo.

Área de influência de cavidades: O imóvel não se encontra inserido em área de influência de cavidades.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Atividade de pecuária em aproximadamente 40 hectares (G-02-07-0 Criação de bovinos em regime extensivo).

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 0.

- Critério locacional: 01 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

#### **5.3 Vistoria realizada:**

No dia 20 de maio de 2022 foi realizada a vistoria técnica na Fazenda Tigre, Patos e Bonsucesso, no município de Abaeté com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0061569/2021-35 para o Supressão de vegetação nativa em 7,28 hectares para a implantação/ampliação de área de pastagem. A vistoria foi acompanhada pelo proprietário do imóvel o Sr. Guilherme Lucas Pereira e pelo consultor Ricardo dos Reis Alves da Silva Junior.

O imóvel está inserido no Bioma do Cerrado, composto basicamente pelas fitofisionomias *stricto sensu*, mata ciliar e áreas de pastagem. Constatou-se a existência de espécies como *Magonia pubescens* (Tingui), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Qualea* sp. (Pau terra), *Xylopia aromatica* (Pimenta de macaco), *Aspidosperma macrocarpon* (Guatambu-do-cerrado) dentre outras.

Pela vistoria constatou-se que as áreas de Reserva Legal do imóvel encontram-se cercada por cerca de arame liso e sem indícios de intervenções antrópicas sendo a mesma com tipologia de vegetação do Cerrado, composta pela fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*.

O imóvel é margeado em sua porção norte por curso d'água que delimita o imóvel, sendo este curso d'água denominado Córrego Mamoneiras e tem uma área de aproximadamente 1,50 hectares composto por área de preservação permanente. Durante a vistoria, constatou-se que a área de preservação permanente encontra-se recoberta por vegetação nativa com tipologia de vegetação do Cerrado, composta pela fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*. A área de preservação permanente não se encontrava totalmente cerca cercada.

A área requerida para intervenção ambiental é composta pela fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu* e na data da vistoria não se constatou intervenções antrópicas no local e também não se constatou a existência de espécies da flora constante na lista de espécies ameaçadas (Portaria MMA 443/2014) e imunes (Lei 20.308/12).

Durante a vistoria não se deparou com espécies da fauna além de pássaros ao longe não sendo possível identificálos. Não foi constatada a existência de espécies da fauna ameaçadas.

Durante a vistoria não se constatou a existência de áreas abandonadas ou sub-utilizadas no imóvel onde é requerida a intervenção ambiental.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: No imóvel predominam os solos da classe dos latossolos vermelho e vermelho-amarelo.

- Hidrografia: O imóvel é margeado ao norte pelo Córrego Mamoneiras com aproximadamente 1,50 hectares de área de preservação permanente, estando inserido na Bacia hidrográfica do São Francisco (UPGRH SF4).

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado com fitofisionomias de Cerrado *stricto sensu*.

- Fauna: Conforme PSUP apresentado balisado por estudos secundários a fauna é pouco expressiva e a quantidade de animais que hoje habitam no local é pouco significativa.

Aves: Tico-tico (*Zonotrichia capensis*), Sabiá (*Turdus rufiventris*), Siriema (*Cariama cristata*), Maritaca (*Brotogeris* sp.), quero quero (*Vanellus chilensis*) dentre outros.

Reptéis: Calango (*Cnemidophorus* sp.), lagarto (*Tropidurus* sp.), jararaca (*Bothrops* sp.), cobra coral (*Micrurus* sp.), cascavel (*Crotalus durissus*) dentre outros.

Mamíferos: *Didelphis albiventris* (gambá de orelha branca), *allithrix geoffroyi* (sagui de cara branca), *Cerdocyon thous* (cachorro do mato), *Mazama* sp. (veado catinguero) e *Priodontes maximus* (tatu canastra), *Panthera onca* (onça pintada), *Agouti paca* (paca).

Pela vistoria não se deparou com nenhuma espécie da fauna além de pássaros ao longe.

#### **5.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 7,28 hectares para implantação/ampliação de pastagem.

A intervenção requerida através da supressão de vegetação nativa ocorrerá em fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*, Bioma Cerrado.

Considerando o despacho de protocolo nº 689 (36407878) bem como o controle processual nº 84 (38342957) a análise do processo está sob a égide da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Foi apresentado Plano Simplificado de utilização pretendida contendo identificação do imóvel, objetivos e justificativas da intervenção, o diagnóstico da área, a caracterização da intervenção pretendida, bem como levantamento dos impactos ambientais e medidas mitigadoras, cronograma de execução conforme Anexo II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

#### **6.1 Reserva legal:**

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se os documentos mapas e arquivos digitais apresentados no processo, documentos apresentados pelo requerente de forma complementar como croquis e certidões de imóveis anteriores bem como das constatações feitas em vistoria técnica no imóvel.

Isso posto, verifica-se que as áreas de reserva legal do imóvel compreendem 03 (três) glebas, sendo 02 (duas) existentes dentro do imóvel rural em que requer a intervenção ambiental e 01 (uma) gleba localizada em outro imóvel rural, conforme já citado no item 3.2 - Parecer sobre o CAR.

A área de reserva legal do imóvel encontra-se recoberta por vegetação nativa em condições igual ou superior à área requerida quando se leva em consideração questões vegetacionais como riqueza de espécies e conexão com outros fragmentos de vegetação nativa próximos, não apresenta intervenções antrópicas e áreas degradadas ou abandonadas.

Sendo assim, o percentual de Reserva Legal existente do imóvel composto pelas matrículas nº 13.701 e nº 13.756 atendem aos percentuais previstos em legislação ambiental, considerando que uma gleba de 6,435 hectares, localizada na análise do processo em tela, somada à área de Reserva Legal dentro do imóvel de 12,25 hectares totaliza uma área de Reserva Legal de 18,685 hectares que corresponde a 29,30% da área total de 63,7672 hectares.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente e com o documento de averbação para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal proposta nesta análise, excetuando as áreas de preservação permanente, inclui as formações vegetacionais de maior importância para a conservação da biodiversidade na propriedade. Além disso, forma corredor ecológico com área de vegetação nativa proposta para formação da reserva legal de propriedade confrontante (Fazenda Capão das Jabuticabas, CAR MG-3104809-74E3.7D2A.37D4.4BC2.82DB.A71F.9C38.5769).

## **6.2 Área de preservação permanente:**

Para análise da adequação da área de preservação permanente à legislação ambiental, utilizou-se informações provenientes da vistoria, de sistemas de informações geográficas e apresentadas pelo requerente no âmbito do processo. A única área de preservação identificada na propriedade é a área que margeia o Córrego Mamoneiras. A largura do córrego no trecho que faz divisa com o imóvel é de até 10 metros. Assim, a área de preservação permanente do Córrego Mamoneiras na propriedade é a faixa de até 30 metros contados a partir da borda da calha do leito regular do rio, formando uma área de aproximadamente 1,50 hectares. Foi verificado que parte da área de preservação permanente se encontra preservada, com espécies nativas.

A localização, composição e dimensão da área de preservação permanente está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## **6.3 Cavidades:**

Conforme análise subsidiada por camadas existentes na plataforma IDE-Sisema verifica-se que no imóvel a Potencialidade de ocorrência de Cavidades é baixa e também que o imóvel não se encontra inserido em área de influência de cavidades.

Pelos locais onde se deslocou durante a vistoria, não foi constatada a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades.

## **6.4 Intervenção ambiental:**

É requerida a intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 7,28 hectares para uso alternativo do solo para implantação/ampliação de pastagem.

No requerimento para intervenção ambiental onde se informa a modalidade da intervenção não é citada a realização de destoca e verifica-se que a estimativa volumétrica de material lenhoso para essa área (230 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) utiliza como base a estimativa volumétrica do Decreto nº 47.837/20, código 302, item II - cerrado *sensu stricto*: 30,67 m<sup>3</sup>/ha. Nesse caso o volume total seria de 223,2776 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

A Taxa Florestal recolhida em 14/09/21 para o processo em tela, através do DAE nº 2901112632547, no valor de R\$1.269,97, se refere apenas à estimativa de volume da parte aérea, uma vez para a estimativa volumétrica de tocos e raízes conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.933 que dispõe sobre os parâmetros de rendimento volumétrico da carbonização de toco e raiz de florestas plantada e nativa e vigente à época, especifica o volume de 10m<sup>3</sup>/hectare para floresta no bioma Cerrado. Sendo assim, considerando que à página 10 do PSUP (36320630) o cronograma informa "Supressão da vegetação nativa com destoca", deve-se considerar a realização de destoca na área requerida de 7,28 hectares com rendimento volumétrico total do material lenhoso de 72,80 m<sup>3</sup>.

**Sendo assim, deverá ser recolhida a taxa florestal referente ao volume de 72,80 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.**

Tecnicamente se justifica-se ainda a realização de destoca na área requerida uma vez que para a implantação de pastagem é condição necessária à implantação e favorável à manutenção da mesma a realização da destoca.

## **6.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos Ambientais:

- Supressão de vegetação

1- Redução da quantidade de árvores nativas do cerrado na Fazenda em questão e região;

2- Exposição do solo;

3- Diminuição de infiltração de água no solo;

4- Aumento da susceptibilidade a processos erosivos;

5- Geração de emprego e renda.

- Aração e gradagem

6- Interferência na dinâmica das relações entre a população vegetal, outros seres vivos e materiais organominerais componentes do solo;

7- Gradagens destorroadoras e de nivelamento diminuem a rugosidade e pulverizam o solo, favorecendo a erosão.

- Sistema de Pastejo

8- Geração de resíduos sólidos;

9- Geração de efluente líquido;

10- Compactação do solo, exploração do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Supressão de vegetação

1- Proteção de todas as espécies imunes de corte;

2- Isolamento das áreas de preservação permanente;

3- Isolamento e proteção das APPs;

4- Realizar a atividade de desmate e destoca em período de seca.

- Aração e gradagem

5- Efetuar a atividade em período seco;

6- Criterizar as atividades de aração e gradagem evitando excessos.

- Sistema de Pastejo

7- Adequar à taxa de lotação a capacidade de suporte das pastagens;

8- Repor nutrientes nas pastagens, de acordo com as análises do solo.

## **7.CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 7,28ha ha, para a ampliação da atividade de pecuária, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, conforme informa o gestor do processo.

O processo foi formalizado na vigência da Resolução Conjunta Semad/IEF n°. 1905, de 2013 e o pedido foi analisado na vigência da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 3102, de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 3.162, de 2022. A par disso, o disposto nas atuais resoluções vigentes aplica-se aos processos de intervenção ambiental formalizados a partir da data de sua vigência, conforme orientação normativa prevista na Resolução Conjunta Semad/IEF n°. 3102, de 2021 em seu artigo 38 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 3.162, de 2022, em seu art. 12.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Abaeté e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção é de propriedade do Requerente conforme se vê dos IDs n°.s. 36320623 e 36320625.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID n°. 36320638, nos termos do que exige a Lei n° 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo, restando um valor residual correspondente à taxa florestal, conforme manifestação técnica.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal n°. 15.971, de 2006, conforme ID n°. 37272796.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o gestor do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e área de preservação permanente preservada.

A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção não são consideradas legalmente especiais, conforme análise técnica realizada pelo gestor do processo.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos

presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Intervenção Ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,28 ha, localizada na propriedade Fazenda Tigre, Patos e Bonsucesso com rendimento lenhoso de 230 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 72,80 m<sup>3</sup> de destoca de floresta nativa, **totalizando como Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme lei 4.747/75, o volume de 302,80 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.**

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Considerando a opção pelo pagamento através do Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo requerente e referente à supressão de vegetação nativa com rendimento de 302,80 m<sup>3</sup> é de R\$8.666,68 (oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar integralmente todas as medidas mitigadoras elencadas no PSUP e no parecer único emitido na análise do processo	Durante toda a validade do AIA e operação da atividade.
2	Proteger as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do imóvel com cerca de arame para evitar a entrada e pisoteio por animais de criação	Perpétuo
3	Não suprimir espécies da flora protegidas por Lei	Durante toda a validade do AIA e operação da atividade.
4	Realizar a supressão da vegetação no sentido de permitir a fuga de eventuais espécies da fauna no sentido das áreas de vegetação nativa, reserva legal e preservação permanente	Durante toda a operação da atividade de supressão.
5	Atualizar cronograma de atividades do PSUP e apresentar cronograma atualizado	Até 10 dias após a emissão do AIA.
6	Apresentar comprovante de recolhimento da Taxa Florestal complementar referente ao volume de 72,80 m <sup>3</sup> de lenha de floresta nativa	Anterior à entrega do AIA
7	Apresentar comprovante de recolhimento da Reposição Florestal referente ao volume de 302,80 m <sup>3</sup> de lenha de floresta nativa	Anterior à entrega do AIA
8	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anterior à supressão da vegetação nativa

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC      (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda  
MASP: 1176556-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano  
MASP: 0.801.849-1

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Vista parcial da área requerida para intervenção ambiental.



Vista parcial de parte interna da área requerida para intervenção ambiental.



Vista geral da área requerida para intervenção ambiental de 0,16 ha com entorno de arvores isoladas em área consolidada.





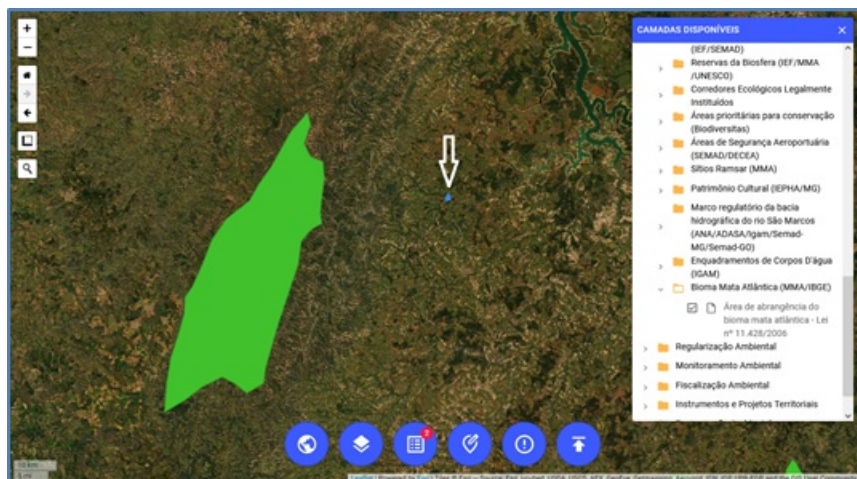
Vista de área de pastagem com árvores isoladas em área consolidada no imóvel.



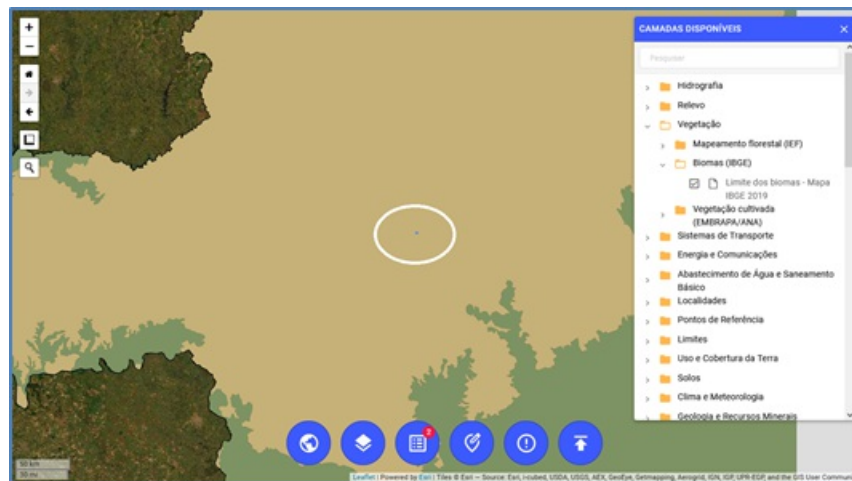
Vista de área de pastagem com árvores isoladas em área consolidada no imóvel.



Vista da vegetação existente em área de preservação permanente do imóvel.



Visão do imóvel no contexto da camada de Área de abrangência do bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006 da plataforma IDE-Sisema.



Visão do imóvel no contexto da camada de Limite dos Biomas - Mapa IBGE 2019 da plataforma IDE-Sisema.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 14/10/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2022, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53620622** e o código CRC **424C2153**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0061569/2021-35

SEI nº 53620622